

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1976

NÚMERO 84

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.730, DE 23 DE MARÇO DE 1976

Reorganiza a Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Retificação do D.O. de 24-3-76

Artigo 65 —

II — por meio do Setor de Engenharia ...  
Onde se lê: c) atender às exigências do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, relativas ao Setor;  
Leia-se: c) atender às exigências do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, relativas ao Setor;

IV — por meio do Setor Agência — SEDAI ...  
Onde se lê: junto ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

Leia-se: junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Artigo 195 —

I — financiar o desenvolvimento ...  
Onde se lê: pelo Conselho Estadual de Tecnologia.  
Leia-se: pelo Conselho Estadual de Cultura.

DECRETO N.º 7.880, DE 3 DE MAIO DE 1976

Fixa a estrutura e aprova o Regulamento da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (C.P.R.T.I.)

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, no artigo 89 da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967 e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975.

Decreto:

Artigo 1.º — A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (C.P.R.T.I.) criada pela Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957 e modificada pela Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, compreende:

I — Colegiado;  
II — Secretaria Executiva.

Parágrafo único — A Secretaria Executiva subordina-se ao Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO I

Do Colegiado

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 2.º — O Colegiado da C.P.R.T.I. compõe-se de 9 (nove) membros titulares e 4 (quatro) suplentes.

Artigo 3.º — Os membros titulares e suplentes da C.P.R.T.I. são nomeados pelo Governador, observado o seguinte critério:

I — 1 (um) pesquisador científico de sua livre escolha;

II — 8 (oito) titulares e 4 (quatro) suplentes escolhidos de uma lista de 24 (vinte e quatro) nomes de pesquisadores científicos do Estado, eleitos pelos pesquisadores científicos das instituições relacionadas no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, na forma do respectivo regulamento eleitoral.

Artigo 4.º — Os membros suplentes, aos quais compete a substituição dos titulares temporariamente impedidos, poderão ser convocados para participar dos trabalhos da Comissão, juntamente com os titulares.

Artigo 5.º — Sempre que necessário a C.P.R.T.I. poderá recorrer ao assessoramento de um ou mais especialistas em assuntos relacionados às diferentes áreas de pesquisa científica e/ou tecnológica, no desempenho de atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975.

Parágrafo único — Caberá aos membros da C.P.R.T.I. a indicação dos assessores para os respectivos agrupamentos de áreas afins de pesquisa, «ad referendum» da Comissão.

SEÇÃO II

Dos Mandatos

Artigo 6.º — Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso II do artigo 3.º terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, e o membro de livre escolha do Governador integrará a Comissão até que seja substituído, renunciando: não possa mais, por qualquer motivo, exercer o mandato.

Artigo 7.º — Perderá o mandato o membro titular da C.P.R.T.I., que, sem razão justificada, deixar de comparecer a 10 (dez) reuniões consecutivas ou 20 (vinte) alternadas, durante um ano.

Artigo 8.º — A renovação da Comissão e o preenchimento de vagas serão precedidos de eleições na forma prevista no respectivo regulamento.

Artigo 9.º — Decorridos 3 (três) anos da posse dos membros titulares e suplentes eleitos e nomeados para a primeira Comissão constituída na forma da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, haverá a substituição de 1/3 (um terço) dos referidos membros e suplentes, procedendo-se da mesma forma nos anos subsequentes, de modo a assegurar-se a renovação anual de 1/3 (um terço) da C.P.R.T.I.

§ 1.º — Para fins deste artigo, a terça parte dos membros da C.P.R.T.I. será constituída na primeira e segunda substituições por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, e na terceira substituição por 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2.º — O término dos mandatos do primeiro e segundo terços será determinado por sorteio entre os membros em condições de serem substituídos.

§ 3.º — Os membros eleitos e nomeados para a primeira Comissão na forma da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, poderão exercer mandatos de 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, de modo a permitir a execução da sistemática estabelecida neste artigo.

SEÇÃO III

Das atribuições do Colegiado

Artigo 10 — Ao Colegiado da C.P.R.T.I. incumbe:

I — elaborar seu Regimento Interno;

II — interpretar e orientar a aplicação da legislação referente ao R.T.I. e à carreira de pesquisador científico;

III — propor medidas visando o aperfeiçoamento do R.T.I.;

IV — fiscalizar o cumprimento do R.T.I.;

V — propor a alteração da relação das instituições de pesquisa de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

VI — manifestar-se sobre as propostas de criação, reforma, extinção, transformação e fusão de instituições científicas sujeitas às disposições da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

VII — manifestar-se sobre a criação, transformação, movimentação e extinção de cargos e funções de pesquisador científico;

VIII — propor a composição da carreira de pesquisador científico, sugerindo as alterações necessárias para a manutenção do sistema, nos termos do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

IX — indicar as funções de encarregatura, chefia, assistência e direção das unidades dos Institutos de Pesquisa que se caracterizam como específicas de pesquisador científico;

X — manifestar-se sobre o atendimento dos requisitos específicos para provimento dos cargos ou designação para exercício das funções privativas de pesquisador científico;

XI — planejar, organizar e executar em todas as etapas o processo de avaliação e classificação dos atuais servidores, para os efeitos previstos nas Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

XII — planejar, organizar e executar em todas as etapas o concurso de ingresso na carreira de pesquisador científico;

XIII — regulamentar o estágio de experimentação a que estão sujeitos os que ingressarem na carreira de pesquisador científico;

XIV — planejar, organizar e executar em todas as etapas a avaliação dos integrantes da carreira para fins de acesso;

XV — decidir e manifestar-se sobre os casos de interrupção de interstício, de que trata o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

XVI — regulamentar o processo de votação para eleição dos membros da C.P.R.T.I. e providenciar sua periódica execução;

XVII — eleger o Presidente e o Vice Presidente da Comissão;

XVIII — convocar os suplentes;

XIX — julgar as exceções previstas no artigo 7.º e seus parágrafos, da Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957;

XX — submeter à aprovação do Governador do Estado por intermédio da Secretaria da Administração suas deliberações que impliquem em medidas legais ou decretuais.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

Artigo 11 — A Comissão fixará, em seu regimento interno, o número de reuniões ordinárias, obedecidos, para fins de remuneração os limites fixados pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969, e determinará os dias de sua realização.

Artigo 12 — As reuniões da CPRTI serão presididas pelo Presidente da Comissão ou seu substituto regulamentar secretariadas pelo Secretário Executivo.

Artigo 13 — A convocação dos membros e suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fixação do "quorum", a forma de aprovação e votação das matérias e demais aspectos pertinentes ao funcionamento das sessões, constarão do Regimento Interno, a que se refere o inciso I do artigo 10.

Artigo 14 — As deliberações da CPRTI, serão convertidas em Pareceres, cuja numeração será reiniciada a cada ano.

Artigo 15 — As deliberações de caráter normativo serão publicadas e obrigarão as partes no relacionamento com a Comissão.

Artigo 16 — No período compreendido entre 20 de dezembro a 15 de janeiro não serão realizadas reuniões ordinárias da CPRTI.

SEÇÃO V

Da Presidência

Artigo 17 — O Presidente e o Vice-Presidente da CPRTI, serão eleitos com mandato de um ano, permitida a recondução em votação secreta, por maioria absoluta dos membros da Comissão em primeiro escrutínio e por maioria simples nos demais.

§ 1.º — A eleição de que trata este artigo será realizada na última reunião de cada período e a posse dos eleitos dar-se-á na primeira reunião do período seguinte.

NESTA EDIÇÃO

### CONCURSOS

- Investigadores de polícia — Convocação para reteste .. Página 40
- Carcereiros — Resultado e convocação ..... Página 40
- Auxiliares de engenheiro-agrônomo para o Instituto Florestal — Classificação ..... Página 42
- Servidores para a Saúde — Classificação ..... Página 44
- Enfermeiros para a Saúde — Convocação ..... Página 44
- Atendentes para a Saúde — Classificação ..... Página 45
- Escriturários nível I para a SUCEN — Convocação ..... Página 48
- Escriturários — Resultado de provas pelo DAPE ..... Página 49
- Médicos para o IAMSPE — Inscrições ..... Página 52
- Bibliotecários para a USP — Convocação pela CODAGE . Página 53
- Técnicos de Contabilidade — Reabertura de inscrições pela CODAGE ..... Página 53
- Bibliotecários e auxiliares judiciários para o Tribunal Regional Eleitoral — Convocação para provas ..... Página 54